



LEI Nº 441, DE 05 DE ABRIL DE 2012.

Concede revisão geral de vencimentos e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA-GO.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos do art. 213, da Lei Complementar Nº 013, de 24 de agosto de 2010, revisão geral anual de 14,22% sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais em educação, vinculados e regidos pelo Estatuto dos Servidores em Educação, constantes da Anexo II, da Lei Complementar Nº 013, de 24 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Será assegurado ao professor, o piso salarial mínimo R\$1.451,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) para a jornada de quarenta (40) horas por semana.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portelândia, aos cinco dias do mês de abril de 2012.


Valdineis Carrijo Rodrigues
Prefeito Municipal de Portelândia-GO.

